

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.762, DE 2005

Proíbe os produtos agrotóxicos que têm como componentes ingredientes ativos pertencentes ao grupo químico organoclorado, sendo vedado seu emprego na agricultura, no tratamento de madeiras ou em qualquer outra finalidade.

Autor: Deputado EDSON DUARTE

Relator: Deputado LEONARDO VILELA

I - RELATÓRIO

A proposição em tela, de autoria do nobre Deputado EDSON DUARTE, tem o propósito de proibir o registro e o uso, no Brasil, de agrotóxicos do grupo dos organoclorados na agricultura, no tratamento de madeiras ou em qualquer outra finalidade.

A matéria foi submetida à apreciação das Comissões de Seguridade Social e Família; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nos dois primeiros Colegiados, o Projeto de Lei ora discutido logrou aprovação dos pareceres proferidos respectivamente pelos Deputados WALDEMIR MOKA e LUIZ CARREIRA.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto, no âmbito desta Douta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em boa hora, o Projeto de Lei nº 4.762 estende a proibição do registro e do uso de defensivos químicos com princípio ativo pertencente ao grupo dos organoclorados em tratamento de madeiras ou em qualquer outra modalidade de emprego.

A legislação até aqui em vigor, consubstanciada na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, veda o registro e utilização deste grupo de agrotóxicos no setor agrícola, mas persiste uma lacuna que permite a sua manipulação em outras finalidades, como o tratamento de madeiras.

Um caso emblemático do efeito negativo é o do pentaclorofenol – conhecido como “pó-da-china”, inseticida organoclorado de largo uso no Brasil, no tratamento de madeiras, mas já proibido em diversos países, mercê de seus prejuízos à saúde e ao meio ambiente. Além de causar câncer, pode afetar os sistemas cardiovascular, respiratório, gastrintestinal, neurológico, endócrino e reprodutivo, podendo ainda provocar problemas de pele, sendo considerado como “muito perigoso” pela OMS – Organização Mundial da Saúde.

Este produto tem imenso potencial de contaminação, sendo exemplo ilustrativo o caso da maravalha ou pó-de-serra, usada como substrato para cama de frango, posteriormente empregado na adubação de hortaliças e frutas, podendo, destarte, contaminar aves, vegetais e o ser humano.

A literatura especializada é pródiga em análises sobre os efeitos nefastos neste grupo de defensivos agrícolas. Um trabalho publicado na prestigiosa revista “Cadernos de Saúde Pública”, de autoria dos pesquisadores Waldemar de Almeida, José Fiúza, Cláudio Marques Magalhães e Celso Merola Junger, afirma categoricamente que “Os inseticidas poluentes ambientais (p.ex., DDT, BHC, aldrin, endrin, clordano, heptacloro e mirex), que pertencem ao grupo dos componentes clorados orgânicos, têm sido proibidos em inúmeros países por causa de sua longa persistência no solo, nos alimentos e nos seres vivos, inclusive no homem. A proibição destes poluentes é também devida ao fato de serem eles cancerígenos para camundongos e para ratos, produzindo tumores malignos primários no fígado”. Essa afirmação

foi feita em 1985 e, felizmente, ainda que com esta defasagem temporal, 22 anos depois estamos examinando a matéria com vista a banir definitivamente do território nacional essa classe de agrotóxicos.

Importa ainda diligenciar a respeito destes e de outras categorias de agrotóxicos, posto que uma das barreiras comumente impostas às exportações brasileiras repousa na questão dos resíduos de princípio ativo ou contaminante, acarretando, amiúde, a perda ou a impossibilidade de conquista de novos e importantes mercados para os produtos agropecuários.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.762, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado LEONARDO VILELA
Relator